



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre o fechamento da folha de ponto dos servidores públicos civis e Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes/SP e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inexistência de normatização sobre o fechamento do ponto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 que passou as sessões ordinárias da Câmara para quinzenais (primeiras e terceiras Segundas-feiras do mês);

O Plenário da Câmara Municipal de Chavantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O fechamento da folha de ponto para fins de pagamento dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal será do dia 21 do mês ao dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo 1º - O pagamento do salário será feito em até 4 (quatro) dias úteis após o fechamento do ponto.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedido aos funcionários Adiantamento de Salário até o limite de 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos, a serem creditados na conta bancária de cada servidor, entre os dias 06 e 10 de cada mês, descontando-se na folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores será efetuado até 2 (dois) dias úteis após a última sessão ordinária do mês de referência, em parcela única.

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento parcelado do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores da Câmara Municipal de Chavantes, na seguinte forma:

- a) – 1ª parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do dia 10 de abril;
- b) – 2ª parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 20 de novembro.

Parágrafo Único - Até o dia 20 de dezembro, será pago o valor de direito de cada servidor, deduzindo-se o valor pago na primeira parcela e os devidos descontos legais, conforme Lei Municipal nº 3.231/2015.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de Março de 2017.

RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente

HILTON DE OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre o fechamento da folha de ponto dos servidores públicos civis e Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes/SP e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inexistência de normatização sobre o fechamento do ponto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 que passou as sessões ordinárias da Câmara para quinzenais (primeiras e terceiras Segundas-feiras do mês);

O Plenário da Câmara Municipal de Chavantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O fechamento da folha de ponto para fins de pagamento dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal será do dia 21 do mês ao dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo 1º - O pagamento do salário será feito em até 4 (quatro) dias úteis após o fechamento do ponto.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedido aos funcionários Adiantamento de Salário até o limite de 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos, a serem creditados na conta bancária de cada servidor, entre os dias 06 e 10 de cada mês, descontando-se na folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores será efetuado até 2 (dois) dias úteis após a última sessão ordinária do mês de referência, em parcela única.

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento parcelado do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores da Câmara Municipal de Chavantes, na seguinte forma:

- a) - 1ª parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do dia 10 de abril;
- b) - 2ª parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 20 de novembro.

Parágrafo Único - Até o dia 20 de dezembro, será pago o valor de direito de cada servidor, deduzindo-se o valor pago na primeira parcela e os devidos descontos legais, conforme Lei Municipal nº 3.231/2015.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de Março de 2017.

RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente

HILTON DE OLIVEIRA
1º Secretário